

**PARECER Nº2378/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº709/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de modificar o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, bem como especificar a Rua onde tal festa acontece.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de janeiro, sendo necessário, para tanto, alterar o inciso XX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto ao princípio da separação de Poderes, bem como aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 709/13**

Altera a redação do inciso XX, do artigo 7º da Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de modificar o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde e também especificar a rua do bairro da Casa Verde onde ocorre o evento, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso XX do artigo 7º da Lei nº 14.485, 19 de julho de 2007, que dispõe sobre o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

XX - Segundo domingo do mês janeiro:

O Dia da Festa de São Benedito - Irmandade da Casa Verde - a ser realizada na última quadra da Rua Galiléia. (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/10/2013.

GOULART – PSD – PRESIDENTE

ALESSANDRO GUEDES – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB – RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM